

ATO CONVOCATÓRIO

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026

AQUISIÇÃO

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 256878/2025

II – DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: 27/04/2026 às 09h30m

III – LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:

Secretaria Municipal da Educação - SMED

Praça da Inglaterra, nº 06, Sala de Reunião da COPEL, 3º andar, Comércio – Salvador/Bahia - CEP 40.015-140.

IV – OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (**LEITE EM PÓ INTEGRAL, IOGURTES E POLPAS DE FRUTAS CONGELADAS**) ofertados por produtores da AGRICULTURA FAMILIAR, destinados à Rede Municipal de Ensino, visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

V – PRAZOS

Entrega dos Gêneros: Os gêneros deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela GERAD, e do cronograma de entrega mensal dos alimentos.

Execução do Contrato: 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento de Material (AFM) emitida pela GERAD.

Vigência do Contrato: 15 (quinze) meses, contados a partir da data da sua assinatura do contrato.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Funcional Programática:

12.365.0001.233900 - Alimentação Escolar – Creche;

12.365.0001.234000 - Alimentação Escolar - Pré-Escola;

12.361.0001.234200 - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental;

12.365.0001.214500 - Criança Alimentada - Criança Feliz – Creche;

12.365.0001.214600 - Criança Alimentada Aprende Melhor - Pré-Escola;

12.361.0001.222400 – Estudante Alimentado Melhor Rendimento Escolar - Ensino Fundamental.

Natureza da Despesa:

33.90.30 – Material de Consumo.

Fontes de Recursos:

1.552.3 – Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

1.550.3 - Transferência do Salário Educação.

VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado conforme as disposições da Portaria n.º 13/2025 da Secretaria Municipal da Fazenda, com base nos gêneros efetivamente entregues, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela SMED/CAE.

VIII – LOCAL DE ENTREGA DOS GÊNEROS:

Os gêneros deverão ser entregues no CONSORCIO SALVADOR LOGISTICA - No CSL, situado Estrada de Campinas de Pirajá, nº 1068, Pirajá – Salvador/BA CEP: 41280-117, sob agendamento no endereço eletrônico agendamento@consorciosl.com.br, de segunda a sexta feira das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 15h00min, conforme autorização de fornecimento emitido pela SMED/GERAD.

IX – ANEXOS:

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA; **ANEXO 2** – MINUTA DO CONTRATO; **ANEXO 3** – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS; **ANEXO 3.1** – MODELO DE PROJETO DE VENDA; **ANEXO 4** - MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO; **ANEXO 5** – DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS JUNTAMENTE COM A HABILITAÇÃO; **ANEXO 6** – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

X – PREÇOS DE AQUISIÇÃO:

Preços Unitários e totais por item: Constantes do item 1.2 deste Ato e do item 03 do Anexo 01 - Termo de Referência da GERAD/CAE/SMED.

Preço global de referência para o total dos itens R\$ 17.402.100,00 (Dezessete milhões, quatrocentos e dois mil e cem reais).

O preço de aquisição será o preço publicado neste ato convocatório, constante dos itens acima referenciados.

XI - REGÊNCIA LEGAL:

Lei Federal nº 14.133/21, na sua atual redação, subsidiariamente;

Lei Federal nº 11.947/2009;

Lei Federal nº 15.226/2025;

Lei Federal nº 11.326/2006;

Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber;

Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020;

Resolução FNDE nº 20/2020;

Resolução FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED, através da COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COPEL, designada pela Portaria nº 638/2025, torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidos documentos de habilitação, propostas de preços/projetos de venda, de acordo com as condições estabelecidas no Ato Convocatório desta Chamada Pública e anexos, aprovado pelo Parecer Jurídico da RPGM/SMED, devidamente acostado aos autos.

CHAMADA PÚBLICA

Número
005/2026

O Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação - SMED, inscrita no CNPJ sob nº 13.927.801/0006-53, por meio da COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL, designada pela Portaria nº 638/2025, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **Chamada Pública com Dispensa de Licitação**, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, das Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, e das demais normas aplicáveis, bem como será subsidiado pela Lei nº 14.133/2021.

Os Grupos Formais interessados inscritos no **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Jurídico** deverão apresentar os documentos do **CREDENCIAMENTO**, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA DE PREÇOS/PROJETO DE VENDA**, no local indicado neste instrumento convocatório.

Excepcionalmente, as interessadas poderão encaminhar a documentação por via postal, em envelopes devidamente lacrados e identificados (Envelope nº 01 – Habilitação e Envelope nº 02 – Projeto de Venda), para o endereço abaixo indicado (local da sessão), desde que os envelopes sejam efetivamente recebidos pelo órgão até a data e o horário da sessão pública. O envio e a entrega tempestiva da documentação são de inteira e exclusiva responsabilidade da remetente.

Data da sessão (abertura das propostas): 27/04/2026

Horário: 09:30 horas (horário de Brasília)

Local da sessão: Sede da Secretaria Municipal da Educação, situada na Praça da Inglaterra, nº 06, 3º andar, Comércio, Salvador/BA – sala da Assessoria de Apoio às Licitações – ASLIC.

Não há obrigatoriedade da presença física dos interessados, que poderão acompanhar todas as fases do processo mediante as publicações nos meios oficiais de comunicação. Registra-se, ainda, que a sessão pública será devidamente formalizada em ata e gravada em áudio e vídeo, sendo a **gravação integral disponibilizada**, por meio de link eletrônico, ficando desde já consignado que os proponentes participantes, ao integrarem o certame, autorizam expressamente a realização da referida gravação, assegurando-se a transparência e a ampla publicidade dos atos praticados.

1. OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios (**LEITE EM PÓ INTEGRAL, IOGURTES E POLPAS DE FRUTAS CONGELADAS**) ofertados por produtores da **AGRICULTURA FAMILIAR**, destinados à Rede Municipal de Ensino, visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.2 Os gêneros alimentícios com as respectivas unidades de fornecimento, quantidades e preços médios estimados de aquisição, são os relacionados a seguir:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LEITE EM PÓ INTEGRAL	300.000 KG	R\$ 40,55	R\$ 12.165.000,00
02	IOGURTE INTEGRAL COM POLPA DE FRUTA SABOR COCO	300.000 UNI	R\$ 3,71	R\$ 1.113.000,00
03	IOGURTE INTEGRAL COM POLPA DE FRUTA SABOR AMEIXA	300.000 UNI	R\$ 3,08	R\$ 924.000,00
04	IOGURTE INTEGRAL COM POLPA DE FRUTA SABOR MORANGO	300.000 UNI	R\$ 2,99	R\$ 897.000,00

05	POLPA DE MANGA CONGELADA	30.000 KG	R\$ 14,79	R\$ 443.700,00
06	POLPA DE ACEROLA CONGELADA	30.000 KG	R\$ 16,07	R\$ 482.100,00
07	POLPA DE GOIABA CONGELADA	30.000 KG	R\$ 16,07	R\$ 482.100,00
08	POLPA DE CAJU CONGELADA	30.000 KG	R\$ 16,07	R\$ 482.100,00
09	POLPA DE CAJÁ CONGELADA	30.000 KG	R\$ 13,77	R\$ 413.100,00
TOTAL GERAL				R\$ 17.402.100,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 06/2020, Art.31 §1º)

2. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar da Chamada Pública fornecedor da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores do **Certificado da Agricultura Familiar – CAF Jurídico**, conforme o disposto no art.37 Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nº 06/2020, e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

2.2 Para comercialização, os produtores da Agricultura Familiar, grupos formais, detentores do CAF Jurídico, deverão apresentar Projeto de Venda, em cumprimento às Resoluções nº 06/2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

2.3 Na comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF inscrita na CAF Jurídico, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a fórmula descrita abaixo. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ano, conforme art. 39 da Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

2.4 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

2.5 O encaminhamento do(s) projeto(s) de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste ato convocatório e seus anexos e implica na aceitação integral e irretratável aos termos e condições desta Chamada.

2.6 Estarão impedidos de participar de qualquer fase desta Chamada os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
- c.1) Empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial terão que comprovar através de certidão emitida pela instância judicial competente, que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- d) Reunidos sob forma de consórcio;
- e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3. CREDENCIAMENTO

3.1 Considera-se representante legal qualquer pessoa habilitada pelo proponente, mediante documento credencial, acompanhado de cópias autenticadas do RG e CPF do sócio administrador e do representante legal.

3.1.1 Os interessados deverão apresentar-se para credenciamento junto a Comissão, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Ato convocatório, munidos, obrigatoriamente, da credencial, a qual deverá ser entregue **em separado** dos envelopes 01 e 02.

3.1.1.1 Entende-se por documento de credenciamento:

a) **Registro Comercial/Contrato Social/Estatuto:** quando a pessoa credenciada for proprietária, sócia, dirigente ou assemelhada da empresa Proponente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **Procuração ou documento equivalente:** aquele em que se concede poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em qualquer fase deste certame em nome da Proponente.

b.1) O documento mencionado no item acima deverá dar plenos poderes ao credenciado para declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da Proponente todos os atos pertinentes à reunião, conforme modelo em anexo.

3.1.2 O representante legal que não se credenciar perante a comissão ficará impedido de representar a empresa Proponente durante a reunião de abertura dos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO**” e “**PROPOSTA DE PREÇOS/PROJETO DE VENDA**”.

3.1.3 Cada credenciado poderá representar **apenas** uma entidade Proponente.

4. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 Os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços e o Projeto de Venda, depois de ordenados na sequência estabelecida neste ato convocatório, serão apresentados em 02 (dois) envelopes lacrados, os quais deverão conter no anverso:

ENVELOPE “01” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Razão Social da Proponente (Grupo Formal)

Número da Chamada:

Objeto:

ENVELOPE “02” - PROPOSTA DE PREÇOS/PROJETO DE VENDA

Razão Social da Proponente: (Grupo Formal)

Número da Chamada:

Objeto:

Lote(s)

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Nos termos do Art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020 deverão ser apresentados os Envelopes nº 01 e 02 pelos Fornecedores da Agricultura Familiar, na forma a seguir:

5.1.1 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1.1.1 Os Grupos Formais detentores do CAF Jurídico deverão apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação**:

A - Habilitação jurídica

A.1) Cópias autenticadas do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada no órgão competente, acompanhadas da Cédula de Identidade dos sócios da empresa;

B - Regularidade Fiscal

B.1) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

B.2) **Extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias**, disponível no site do Ministério do Desenvolvimento Agrário, regularmente válido no ato da abertura da sessão da chamada;

B.3) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais conforme Portaria Conjunta RFB – PGFM de nº 1751/2014;

B.4) Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas Estadual e Municipal da sede do proponente;

B.5) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF.

C - Qualificação Técnica

C.1) **Alvará de Saúde** (sanitário) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária;

C.2) **Alvará de Funcionamento** da proponente, emitido pelo órgão competente;

D - Qualificação Econômico-Financeira

D.1) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, vigente, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do Proponente, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, da data da apresentação da proposta.

D.1.1) Empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial terão que comprovar através de certidão emitida pela instância judicial competente, que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar desta Chamada.

E - Outros Documentos

E.1) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

E.2) Declaração do representante legal, de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

E.3) Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação, conforme Modelo do Anexo 07;

E.4) **Declaração** de Idoneidade/Fato Impeditivo, conforme Modelo do Anexo 08.

F - Dispositivo Constitucional

F.1) Declaração do Proponente, conforme modelo anexo, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998, conforme modelo do Anexo 06.

5.1.1.2 À opção do Proponente, o Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, dentro do prazo de validade, poderá substituir os documentos que estejam listados no mesmo, ficando esclarecido que, caso exista algum documento vencido, o Proponente deverá apresentar a versão atualizada do mesmo.

5.1.1.3 Os documentos exigidos no Envelope 01, somente poderão ser apresentados em original, ou através de publicações em órgão de imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão, preferencialmente, **em até 24 (vinte e quatro) horas, antes da abertura do certame, mediante apresentação dos originais.**

5.1.1.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos na presente Chamada e seus anexos.

5.1.1.5 Os documentos extraídos via Internet somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emitente.

5.1.2 ENVELOPE Nº “02” – PROPOSTA DE PREÇOS E PROJETO DE VENDA

No Envelope nº 02 os Grupos Formais deverão apresentar a Proposta de Preços e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelos dos **Anexos 3 e 3.1 respectivamente**, devidamente preenchidos por meio mecânico ou informatizado, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado do proponente, contendo:

A - Proposta de Preços com os seguintes dados:

A.1) **Razão Social**, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, telefone e endereço eletrônico;

A.2) **Orçamento completo** e detalhado, contendo preço unitário e total do(s) gênero(s) licitados, sendo que o valor total deverá ser expresso em moeda corrente e por extenso;

A.2.1) A proposta de preços deverá conter o preço de aquisição publicado neste ato convocatório, constantes do **item 1.2** deste Ato Convocatório. Não haverá variação de preços.

A.3) **Especificação, unidade, marca, características gerais, embalagens, informações nutricionais e demais características do(s) gênero(s)**, deverão, obrigatoriamente, ser informados;

A.4) **Prazo de validade** da proposta de preços, mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data fixada para início da sessão pública;

A.5) **Prazo de entrega**, conforme indicado no campo V – Dados do ato convocatório;

A.6) **Dados do responsável legal para assinatura do contrato**;

A.7) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Modelo do Anexo 05**;

B - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar.

B.1) Ainda no Envelope nº 02 os Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, em conformidade com o modelo do **Anexo 3.1**, o qual deverá ser elaborado de forma clara, sem conter rasuras e entrelinhas que prejudiquem a interpretação do projeto, **contendo**:

B.1.1) Nome do Proponente, Especificação dos gêneros, unidade, quantidade, o valor unitário e o valor total do(s) gênero(s) cotado(s), assinatura do responsável legal, o CNPJ, o nº do CAF jurídico da organização produtiva do Grupo Formal, dentre outros constantes do Modelo do Projeto de Venda – Grupo Formal, que obrigatoriamente devem ser informados.

B.1.2) Os Projetos de Venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos no Art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e item 8 do Anexo 1 – Termo de Referência.

5.1.2.1 **Os preços propostos de aquisição serão os preços de referência desta Chamada Pública**, pagos ao agricultor, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício e serão de exclusiva responsabilidade do Proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.1.2.2 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já deverão estar inclusos e diluídos os custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares, ou provisórios, bem como os custos relativos à mão de obra, insumos, despesas com fretes, embalagens, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias necessários à perfeita execução do objeto e entrega dos gêneros (CIF/Salvador no local indicado no campo VIII – Dados do ato convocatório).

5.1.2.3 A falta de data e/ou rubrica na(s) Proposta(s) de Preço(s) e no(s) Projeto(s) de Venda, somente poderá ser suprida pelo representante presente à reunião de abertura dos envelopes “2”, devidamente credenciado e com poderes específicos para tal.

5.1.2.4 A falta de indicação, na Proposta de Preços dos prazos de validade da mesma implicará na aceitação das condições desta Chamada.

5.1.2.5 A Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

5.1.2.6 A substituição da marca do produto só será possível mediante autorização da SMED/GERAD/CAE, quando a nova marca for similar ou de melhor qualidade do que a contratada, além de atender a todas as exigências técnicas previstas em edital.

5.1.2.7 Os preços são fixos e somente reajustáveis na forma da lei.

5.1.2.8 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os Proponentes liberados dos compromissos assumidos. Na hipótese do Proponente ser convocado e aceitar assinar o contrato, considerar-se-á como prorrogada a validade da proposta de preços apresentada.

5.1.2.9 Os envelopes para esta chamada só serão recebidos em sessão pública pela Comissão, na data, horário e local indicados nos campos II e III - Dados do ato convocatório.

5.2 Os documentos que exijam assinatura poderão ser assinados digitalmente, por meio de certificado digital ICP-Brasil ou assinatura eletrônica válida pela plataforma Gov.br, a fim de garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos.

5.3 Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos acima exigidos no Envelope 1 e 2, será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação do(s) documento(s) de habilitação, proposta de preço e projeto de venda, devidamente sanados/regularizados, conforme §4º do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 Para a seleção serão consideradas as determinações legais previstas na Resolução nº 06/2020 do FNDE. Nos termos do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020, os Projetos de Venda dos proponentes habilitados serão divididos em:

- a) Grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) Grupo de projetos do território rural;
- c) Grupo de projetos do estado;
- d) Grupo de propostas do País.

6.2 Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- b) O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- c) O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- d) O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3 Entre cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade:

- a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes. Para efeitos deste dispositivo, serão considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas;

- b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

6.4 No caso de empate entre Grupos Formais:

- a) Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
- b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- c) Grupos Formais têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Jurídico;
- d) Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.5 No Caso da não obtenção das quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 6.2 e 6.3.

7. DO PROCEDIMENTO DESTA CHAMADA

7.1 A presente Chamada Pública adotará os procedimentos para a seleção dos Grupos Formais, de acordo com a Resolução do FNDE nº 06/2020.

7.1.1 Iniciada a sessão pública da Chamada, o(s) representante(s) do(s) Proponente(s) efetuará(ão) o seu credenciamento junto à Comissão, de acordo com as exigências contidas neste Ato Convocatório.

7.1.2 Concluída a fase de credenciamento, a comissão solicitará os **Envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação** e os **Envelopes nº 02 – Propostas de Preços/Projetos de Venda** do(s) participante(s).

7.1.3 Prosseguindo, a comissão dará início à fase de habilitação com a abertura do(s) **Envelope(s) nº 01 – Documentos de Habilitação**, contendo a documentação do(s) proponente(s) participante(s), as quais serão analisadas pela Comissão, **subsidiada pelo parecer do setor técnico competente, GERAD/CAE/SMED** e conferindo a(s) sua(s) condição(ões) de habilitação em sessão ou caso não seja possível em sessão, posteriormente à suspensão da mesma.

7.1.4 Os documentos serão em seguida, passados aos proponentes presentes, para análise e rubrica e se for o caso, para registros em Boletins de Ocorrências, os quais serão transcritos para a Ata da Sessão Pública.

7.1.5 Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias do ato convocatório pela Comissão e pelo setor técnico competente referido, inclusive concedido o prazo através de diligência, para regularização dos documentos, previsto no item 5.2 do edital e §4º do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, se for o caso, o(s) Proponente(s) será(ão) declarados Habilitados ou Inabilitados, conforme divulgação em sessão pública ou após em publicação no Diário Oficial do Município – DOM, no Diário Oficial da União – DOU e Jornal de grande circulação, com prazo para recurso.

7.1.6 Após a fase de Habilitação, a Comissão convocará os proponentes em sessão pública ou através de publicação no DOM, para a sessão pública de abertura dos Envelopes 02 – Proposta(s) de Preço e Projeto(s) de Venda dos proponentes habilitados, os quais ficarão lacrados e rubricados em poder da Comissão.

7.1.6.1 Caso não seja possível a análise e seleção das propostas de preços/projetos de venda em sessão, esta será suspensa para posterior análise da Comissão, **subsidiada pelo parecer do setor técnico competente, GERAD/CAE/SMED, o qual selecionará**, de acordo com o previsto no item 12 deste Ato Convocatório, os projetos de venda habilitados, conforme regramento do art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, inclusive após concedido o prazo para regularização dos documentos contidos nas propostas e projetos de vendas, previsto neste do edital e §4º do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, se for o caso, com a divulgação do resultado de julgamento e seleção dos mesmos, no DOM, DOU e jornal, com prazo para recurso.

7.1.6.2 Na análise das propostas/projetos de venda, será observada a ordem de prioridade para seleção e desempate, em conformidade com o **item 06 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**, do presente Ato Convocatório;

7.1.6.3 Serão examinadas a(s) proposta(s) de preço(s) e o(s) projeto(s) de Venda pela Comissão e setor técnico competente, quanto à conformidade com as especificações técnicas, unidades, quantidades e **quanto à compatibilidade do preço em relação aos preços de aquisição estabelecidos no presente Ato Convocatório e no Anexo 1 - Termo de Referência do presente ato convocatório;**

7.1.6.4 Será(ão) rejeitada(s) a(s) proposta(s) de preço e o(s) projeto(s) de venda que apresentar(em) valor(es) incompatíveis com os preços de aquisição acrescidos dos respectivos encargos, insumos, etc., constantes nesta Chamada Pública, em conformidade com o §4º do Art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020;

7.1.7 Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço, o preço de aquisição, assim estabelecido no item 1.2 e no item 03 do Anexo 1 - Termo de Referência do presente ato convocatório, desclassificando-se as propostas cujos preços estejam acima dos preços de aquisição e que após diligência não o adeque ao preço de aquisição publicado na presente chamada.

7.1.8 Se a proposta não for aceitável ou se o Proponente não atender às exigências da Chamada, a comissão examinará a(s) proposta(s) subsequente(s) em conformidade com os critérios de seleção sinalizados no item 12 deste ato, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma ou mais propostas que atendam a esta chamada.

7.1.9 Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições desta Chamada e o seu preço seja compatível com o preço de aquisição para a contratação.

7.1.10 Será lavrada ata circunstanciada da(s) sessão(ões), na(s) qual(is) serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos: os Proponentes participantes e credenciados; a análise da documentação exigida para habilitação; a análise da(s) proposta(s) e projeto(s) de venda(s); a(s) manifestação(ões) do(s) proponente(s), o(s) recurso(s) interposto(s), se for o caso, e demais ocorrências, a(s) qual(ais) deverá(ão) ser assinada(s) pela Comissão, técnicos da CAE/SMED e por todos os proponentes presentes.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS DOS GÊNEROS

8.1 Conforme o item 09 do Anexo 1 – Termo de Referência da GERAD/CAE/SMED, a apresentação das amostras e os documentos que as acompanha, ocorrerá da seguinte forma:

8.1.1 O proponente classificado em primeiro lugar deverá apresentar até o terceiro dia, a partir da convocação, 03 (três) amostras do produto.

8.1.2 As amostras deverão ser entregues na embalagem primária, com etiquetas apostas em local que não prejudique a identificação dos dados do produto, contendo as seguintes informações: nome do proponente, números da chamada e do item.

8.1.3 As amostras deverão ser entregues na sala da COPEL/SMED, protocoladas em papel timbrado em 02 (duas) vias consoante a descrição do produto (tipo marca gramatura e tipo de embalagem). Deve constar, ainda, o nº do chamamento público e o respectivo número do lote.

8.1.4 A entrega das amostras deverá ser das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min, impreterivelmente. Não serão aceitas amostras após o horário determinado.

8.2 Documentação exigida (referente à amostra):

8.2.1 **Ficha técnica** do produto contendo as seguintes informações: designação do produto marca, nome da empresa responsável pela produção e embalagem (primária e secundária), composição do produto, prazo de validade, nome e assinatura do responsável técnico com registro em órgão competente, forma de armazenamento, modo de preparo (se for o caso), informação nutricional, a ser analisada pelos técnicos da GERAD juntamente com as amostras.

8.2.2 **Registro do produto** em órgão competente (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento ou Ministério da Saúde), observando a legislação vigente. (Certificado do Serviço de Inspeção Federal – **SIF** ou Serviço de Inspeção Estadual – **SIE** (quando tratar-se de produto de origem animal ou de produto de registro obrigatório).

8.2.1.1 Caso o produto seja dispensado de registro deverá ser apresentado o formulário de comunicação do início da fabricação de produtos dispensados de registro (Anexo X, Resolução ANVISA Nº 23 de 15/03/2000), devidamente protocolado junto à Vigilância Sanitária.

8.2.2A análise das amostras e da documentação técnica que a acompanha será efetuada pela equipe técnica da SMED/GERAD/CAE, a quem caberá fornecer, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, um Relatório definindo as amostras como APROVADAS/REPROVADAS, para efeito de classificação/desclassificação do participante.

8.2.3 Por meio de mensagem no sistema do Compras Salvador, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.3 As amostras solicitadas serão submetidas às seguintes análises, pela GERAD/CAE:

8.3.1 Ficha técnica;

8.3.2 Especificação, embalagem e rotulagem;

8.3.3 Documentação;

8.3.4 Sensorial.

8.4 Se houver divergência entre as informações prestadas na ficha técnica e no rótulo a amostra será reprovada.

8.5 Em caso de desconformidade das amostras apresentadas, nos termos do art. 36 §4º da Resolução FNDE nº 06/2020, o proponente terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentá-las em conformidade com as especificações deste Ato Convocatório.

8.6 Os proponentes desclassificados poderão retirar as amostras que não foram utilizadas na análise sensorial em até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação da declaração do vencedor do certame.

8.7 A FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS E OS DOCUMENTOS QUE AS ACOMPANHA, BEM COMO A ANÁLISE A SER EFETUADA, ENCONTRAM-SE DEFINIDOS NO ITEM 09 DO ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA DA GERAD/CAE/SMED.

8.8 O resultado da análise das amostras e da classificação final será publicado nos meios de comunicação oficiais, após o prazo da apresentação das mesmas, as quais deverão ser submetidas a testes necessários pelo setor técnico competente, imediatamente após a fase de habilitação dos documentos e propostas/projetos de venda.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 20 (vinte) dias, de acordo com os gêneros efetivamente entregues, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela SMED/GERAD.

9.2 A proponente CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:

9.2.1 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF;

9.2.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB-PEMF de nº 1751/2014.

- 9.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual e Municipal da sede do proponente;
- 9.2.4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.2.5 Prova de Regularidade junto ao CADIN;
- 9.2.6 Extrato da CAF Jurídica, disponível no site do Ministério do Desenvolvimento Agrário, regularmente válida no ato da abertura da sessão de Chamada Publica.

9.3 Por força do Decreto Municipal nº 23.856 (arts. 1º ao 4º), publicado no DOM nº 5.826 de 04/04/2013, o(s) pagamento(s) devido(s) ao(s) fornecedor(es) será(ão) efetuado(s) exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, a saber o **BANCO BRADESCO S/A**, com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a(s) qual(ais) deverá(ão) ser indicada(s) na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002.

10. DO REAJUSTAMENTO, REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 10.1 Os preços contratuais, a princípio, são fixos e só reajustáveis na forma da lei.
- 10.2 Caso a execução do objeto contratual se estenda por mais de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, sem que o contratado tenha dado causa a dilação, será deferido o reajustamento dos preços contratuais pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL - IPCA-E, ou, na sua falta, pelo índice legalmente previsto à época, devendo obedecer aos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.
- 10.3 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará o índice oficial previsto no Município do Salvador e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.
- 10.4 Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajustamento concedido, nos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.
- 10.5 São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração de índice de reajuste, produza efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior a anual.
- 10.6 Os reajustes de preços, para mais ou para menos, são limitados aos valores calculados com base na fórmula pré-fixada na Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.
- 10.7 A solicitação de reajuste deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA.
- 10.7.1 Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo.
- 10.8 A empresa eventualmente contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito ao ajuste dos valores, respeitadas as regras e condições estabelecidas na Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014, devendo os seus preços ser corrigidos, quando for o caso, no ato da contratação.
- 10.9 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá sofrer revisão de preço, nos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.
- 10.10 As alterações dos preços dos produtos, para efeito de repactuação ou revisão, com vista ao equilíbrio econômico do contrato só poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos de maneira a justificar o pleito, por meio de documentação a ser analisada pela Procuradoria Geral do Município e deverão ter por base os preços das propostas apresentadas;

10.11 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, deferimento ou indeferimento, acerca da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.

10.12 A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município (DOM).

10.13 É vedado à CONTRATADA interromper a entrega do produto enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Ato Convocatório.

10.14 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Indicada no campo VI – Dados do Ato convocatório.

12. IMPUGNAÇÃO E RECURSO

12.1 Qualquer cidadão poderá impugnar o presente ato convocatório, devendo encaminhar sua irresignação exclusivamente para o endereço eletrônico copel@educacaosalvador.net, em até 3 (três) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes, em conformidade com o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2 As impugnações entregues após o decurso do prazo legal, serão consideradas intempestivas, e não serão acatadas pela comissão.

12.3 O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado das fases de habilitação e proposta de preços/projetos de venda, observado o disposto do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4.1 Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todos os proponentes, que poderão impugná-los no prazo de até 3 (três) dias úteis.

12.4.2 Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico da COPEL copel@educacaosalvador.net.

12.5 Os Recursos interpostos fora do prazo legal não serão conhecidos.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 A Administração reserva-se o direito de adjudicar ou não, total ou parcialmente, o(s) objeto desta Chamada, não havendo qualquer compromisso com os proponentes nem direito a reclamação ou indenização, ficando o Contratado obrigado a aceitar as mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2 A Comissão apresentará a Autoridade Superior, todo o processo da Chamada, contendo parecer conclusivo para fins de homologação.

13.3 Após a homologação, o(s) proponente(s) habilitado(s) será(ão) convocado(s) pelo setor competente da SMED, para a assinatura do Contrato.

13.4 Se, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da Administração, o proponente vencedor não manifestar interesse em atender a convocação, reservar-se-á à Administração o direito de optar pela adjudicação do segundo colocado nos termos dos critérios de seleção contidos no Item 12, e assim sucessivamente, em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas pelo primeiro, ou ainda, relançar a Chamada, sujeitando-se o proponente faltoso às sanções cabíveis e previstas na legislação aplicável.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1 Homologada a Chamada pela Autoridade Superior, a SMED, firmará contrato específico com o(s) Proponente(s) vencedor(es), visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este ato convocatório.

14.2 O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 6.148/2002, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

14.3 Como condição para celebração do contrato, o Proponente vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

14.4 Se o Proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, nos termos dos critérios de seleção contidos no Item 12, bem como o atendimento, pelo Proponente, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

14.5 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal do proponente ou mandatário com poderes expressos para tal.

14.6 O Contratado ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.6.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

14.7 O futuro contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.

15. SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que com dolo ou culpa:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V. fraudar a licitação;

VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VII.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos Proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I.advertência;
- II.multa;
- III.impedimento de licitar e contratar;
- IV.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I.a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.as peculiaridades do caso concreto;
- III.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5 (meio por cento) até o máximo de 30% (trinta) incidente sobre o valor do contrato ou empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1 Para as infrações previstas no item 15.1, incisos I, II e III a multa será de 0,5% até 15% do valor do contrato lícitado.

15.4.2 Para as infrações previstas no item 15.1, incisos de IV a VIII, a multa será de 15% até 30% do valor do contrato lícitado.

15.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar, contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 15.1 incisos I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 15.1, incisos de IV a VIII, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 incisos I, II e III que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1 inciso III, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 58 §3º da Lei n. 14.133/2021.

15.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores - COMPEC, da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o Proponente para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

16.1 A presente Chamada somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que os Proponentes tenham direito a qualquer indenização, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. INFORMAÇÃO E ESCLARECIMENTO ADICIONAIS

17.1 Quaisquer esclarecimentos e informações sobre esta Chamada poderão ser feitos à Comissão de Licitação, pessoalmente, através dos telefones (71)3202-3097, (71)3202-3098 ou no e-mail copel@educacaosalvador.net, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O presente Ato Convocatório desta Chamada Pública estará disponibilizado para acesso no seguinte endereço eletrônico: www.compras.salvador.ba.gov.br e no **Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP**.

18.2 Os produtos alimentícios adquiridos deverão atender ao disposto na legislação sanitária de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – SMS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, bem como à legislação federal, estadual ou municipal, específicas para os alimentos de origem animal e vegetal.

18.3 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através do **ANEXO 02 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** que estabelece com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.

18.4 A formulação da proposta implica para o Proponente a aceitação integral e irretratável dos termos desta Chamada e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

18.5 Ficam reservados à Administração o direito de:

a) adiar a data de abertura dos envelopes da presente Chamada Pública, dando conhecimento aos interessados através de correspondência oficial ou publicação no DOM, encaminhada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

b) transferir para o primeiro dia útil subsequente, caso haja impedimento na realização da Chamada na data marcada para a sua abertura, mantidas as demais condições.

18.6 A comissão poderá em qualquer fase da Chamada, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para continuidade da mesma, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução da Chamada.

18.7 Os Proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão.

18.8 As decisões referentes a esta Chamada poderão ser comunicadas aos Proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação nos meios oficiais de comunicação.

18.9 Os casos omissos na presente Chamada serão resolvidos pela Comissão subsidiada pelo setor técnico competente, que deverá valer-se das disposições legais pertinentes.

18.10 A Administração Pública poderá, em qualquer fase da Chamada, desclassificar a proposta do Proponente que for declarado inidôneo, conforme sanções previstas neste Instrumento.

18.11 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este ato convocatório, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.12 A falsidade das declarações prestadas na presente Chamada, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas, mediante o devido processo legal, e implicará, também, na inabilitação do Proponente, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite deste procedimento.

18.13 As impugnações, recursos, nova proposta de preço e qualquer correspondência referente a esta Chamada deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação da Secretaria Municipal da Educação – SMED, através do endereço eletrônico copel@educacaosalvador.net.

18.14 As normas que disciplinam esta Chamada serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

18.15 Os fornecedores participantes devem garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos gêneros no depósito da SMED de forma ininterrupta, dentro do prazo estabelecido no contrato e em conformidade com o cronograma estabelecido pela GERAD/CAE, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

19. FORO

19.1 Fica designado o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia - Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta Chamada Pública.

20. ANEXOS DO ATO CONVOCATÓRIO

20.1 Indicados no campo IX – Dados do Ato Convocatório.

Salvador (BA), 24 de março de 2026.

Albino Gonçalves
Presidente

CHAMADA PÚBLICA

Número
005/2026

ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de gêneros alimentícios (**LEITE EM PÓ INTEGRAL, IOGURTES E POLPAS DE FRUTAS CONGELADAS**) ofertados por produtores da **AGRICULTURA FAMILIAR**, destinados à Rede Municipal de Ensino, visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- 1.2. Somente poderão participar da Chamada Pública fornecedor da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Certificado da Agricultura Familiar – CAF Jurídico, conforme o disposto no art.37 Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nº 06/2020 (*in verbis*), e que atendam a todas as exigências constantes deste Termo de Referência.

Art. 37 A Entidade Executora (EEx) onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano pode optar por aceitar propostas apenas de organizações com CAF Jurídico, desde que previsto na chamada pública.

- 1.3. Para comercialização, os produtores da Agricultura Familiar, grupos formais, detentores da CAF Jurídico, deverão apresentar Projeto de Venda, em cumprimento à Resolução nº 06/2020 do FNDE.
- 1.4. Na comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF inscrita na CAF Jurídico, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a fórmula descrita abaixo. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ano, conforme Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

“Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF Familiar, inscritos na CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (CAF) inscritos na CAF jurídica)."

- 1.6. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Secretaria Municipal da Educação de Salvador (SMED), por meio da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CAE), demanda a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, destinados ao atendimento regular dos cardápios da alimentação escolar das unidades da Rede Municipal de Ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- 2.2. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de leite em pó, iogurtes e polpas de frutas (sabores variados), oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência, destinados à execução dos cardápios da alimentação escolar do ano letivo de 2026, elaborados pela responsável técnica do PNAE, em conformidade com as diretrizes nutricionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
- 2.3. Os gêneros alimentícios objeto desta contratação integram a composição nutricional das refeições escolares, contribuindo para o adequado aporte de proteínas, cálcio, vitaminas, minerais e fibras alimentares, essenciais ao crescimento, ao desenvolvimento físico e cognitivo e à manutenção da saúde dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.
- 2.4. A aquisição de leite em pó, iogurtes e polpas de frutas possibilita a oferta regular de alimentos compatíveis com as recomendações do PNAE, favorecendo a diversificação alimentar, a adequada distribuição de macronutrientes e micronutrientes e a promoção de hábitos alimentares saudáveis no ambiente escolar, em consonância com o Guia Alimentar para a População Brasileira.
- 2.5. Ressalta-se que a priorização de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar atende às diretrizes do PNAE, promovendo a Segurança Alimentar e Nutricional, a valorização da cultura alimentar local, o estímulo à economia regional e a sustentabilidade do sistema alimentar.
- 2.6. Registra-se que, a partir do ano letivo de 2026, nos termos das Leis Federais nº 11.947/2009 e nº 15.226/2025, bem como das Resoluções FNDE nº 06/2020 e nº 21/2021, deverá ser observado o percentual mínimo de 45% dos recursos do PNAE destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, com prioridade aos assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais.
- 2.7. A contratação mostra-se necessária e imprescindível diante da inexistência de saldo contratual vigente que assegure o fornecimento contínuo dos referidos gêneros alimentícios, sendo indispensável a adoção de procedimento específico para garantir a regularidade do abastecimento da alimentação escolar no ano letivo de 2026, em estrita observância à legislação aplicável ao FNDE/PNAE.

3. VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LEITE EM PÓ INTEGRAL	300.000 KG	R\$ 40,55	R\$ 12.165.000,00
02	IOGURTE INTEGRAL COM POLPA DE FRUTA SABOR COCO	300.000 UNI	R\$ 3,71	R\$ 1.113.000,00
03	IOGURTE INTEGRAL COM POLPA DE FRUTA SABOR AMEIXA	300.000 UNI	R\$ 3,08	R\$ 924.000,00
04	IOGURTE INTEGRAL COM POLPA DE FRUTA SABOR MORANGO	300.000 UNI	R\$ 2,99	R\$ 897.000,00
05	POLPA DE MANGA CONGELADA	30.000 KG	R\$ 14,79	R\$ 443.700,00
06	POLPA DE ACEROLA CONGELADA	30.000 KG	R\$ 16,07	R\$ 482.100,00

07	POLPA DE GOIABA CONGELADA	30.000 KG	R\$ 16,07	R\$ 482.100,00
08	POLPA DE CAJU CONGELADA	30.000 KG	R\$ 16,07	R\$ 482.100,00
09	POLPA DE CAJÁ CONGELADA	30.000 KG	R\$ 13,77	R\$ 413.100,00
TOTAL GERAL				R\$ 17.402.100,00

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1. Para as especificações técnicas, foram considerados os padrões atualmente praticados no mercado, o histórico de aquisições dos itens pela SMED e as exigências estabelecidas pela legislação sanitária vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como pelas normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Dessa forma, apresentam-se no quadro a seguir as especificações técnicas mínimas necessárias para assegurar a qualidade, a segurança e a conformidade dos produtos a serem adquiridos, bem como as respectivas quantidades.

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO
01	LEITE EM PÓ INTEGRAL	CARACTERÍSTICAS GERAIS: Produto obtido a partir da desidratação do leite fluído, por processos tecnológicos adequados e provenientes de estabelecimento sob inspeção oficial. Deverá ser de fácil dissolução. Pode conter outras substâncias, desde que permitidas e declaradas no rótulo. Isento de parasitas, matéria terrosa, detrito animal ou vegetal e qualquer substância contaminante que possa alterar ou encobrir qualquer alteração do produto. Deve estar de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e/ou do Ministério de Agricultura. RENDIMENTO: Um quilo do produto preparado, de acordo com as instruções contidas no rótulo, deve render no mínimo 30 (trinta) porções de 200 mL. EMBALAGENS: Primária: pacote de poliéster metalizado, atóxico, hermeticamente fechado por termossoldagem, contendo peso líquido de 1 kg. Secundária: caixa de papelão reforçada, com abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva plastificada ou saco de papel duplo Kraft costurado, de modo a garantir a integridade do produto durante o transporte e armazenamento. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL EM 100G:

		Valor calórico: 502 kcal Carboidrato: 40 g Proteína: 27 g Gorduras totais: 26 g Gordura saturada: máxima de 18 g Vitamina A: 700 mcg Vitamina C: 55 mg Vitamina D: 6 mcg Vitamina B12: 2,8 mcg Ferro: 17 mg Ácido Fólico: 280 mcg Cálcio: 1000 mg Zinco: 8 mg Sódio: máximo de 500 mg Obs.: Será aplicado um percentual de 10% (dez por cento), para mais e para menos, sobre os valores de referência. VALIDADE: Mínimo de 10 (dez) meses a partir da data de entrega do produto.
02	IOGURTE INTEGRAL COM POLPA DE FRUTA SABOR COCO	CARACTERÍSTICAS GERAIS: Produto obtido a partir da fermentação láctea por adição de microrganismos específicos. Composto por leite integral pasteurizado, açúcar e preparado de <u>COCO</u>. Pode conter outros ingredientes, desde que autorizados pelos órgãos competentes e declarados no rótulo e ficha técnica. Isento de parasitos, matéria terrosa, detrito animal ou vegetal e qualquer substância contaminante que possa alterar ou encobrir qualquer alteração de produto. Deve estar de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério de Agricultura.

		EMBALAGENS: Primária: sachê em polietileno com peso líquido de 200 mL. Secundária: fardo em polietileno com capacidade de 20 unidades (sachê de 200 mL). INFORMAÇÃO NUTRICIONAL EM 200 ML: Valor calórico: 162 a 204 kcal Carboidrato: 22 a 26 g Proteína: 5 a 7 g Gorduras totais: 6 a 8 g Gordura saturada: máximo de 5 g Gordura trans: ausente Sódio: máximo de 500 mg Obs.: Será aplicado o intervalo de 10%, para mais ou para menos, em relação à informação nutricional. VALIDADE: Mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de entrega do produto. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: Aspecto: consistente Cor: característica Sabor: próprio, não rançoso Odor: próprio, não rançoso
--	--	--

03	IOGURTE INTEGRAL COM POLPA DE FRUTA SABOR AMEIXA	CARACTERÍSTICAS GERAIS: Produto obtido a partir da fermentação láctea por adição de microrganismos específicos. Composto por leite integral pasteurizado, açúcar e preparado de AMEIXA. Pode conter outros ingredientes, desde que autorizados pelos órgãos competentes e declarados no rótulo e ficha técnica. Isento de parasitos, matéria terrosa, detrito animal ou vegetal e qualquer substância contaminante que possa alterar ou encobrir qualquer alteração de produto. Deve estar de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério de Agricultura. EMBALAGENS: Primária: sachê em polietileno com peso líquido de 200 mL. Secundária: fardo em polietileno com capacidade de 20 unidades (sachê de 200 mL). INFORMAÇÃO NUTRICIONAL EM 200 ML: Valor calórico: 162 a 204 kcal Carboidrato: 22 a 26 g Proteína: 5 a 7 g Gorduras totais: 6 a 8 g Gordura saturada: máximo de 5 g Gordura trans: ausente Sódio: máximo de 500 mg Obs.: Será aplicado o intervalo de 10%, para mais ou para menos, em relação à informação nutricional. VALIDADE: Mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de entrega do produto.
----	---	---

		CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: Aspecto: consistente Cor: característica Sabor: próprio, não rançoso Odor: próprio, não rançoso
04	IOGURTE INTEGRAL COM POLPA DE FRUTA SABOR MORANGO	CARACTERÍSTICAS GERAIS: Produto obtido a partir da fermentação láctea por adição de microrganismos específicos. Composto por leite integral pasteurizado, açúcar e preparado de MORANGO. Pode conter outros ingredientes, desde que autorizados pelos órgãos competentes e declarados no rótulo e ficha técnica. Isento de parasitos, matéria terrosa, detrito animal ou vegetal e qualquer substância contaminante que possa alterar ou encobrir qualquer alteração de produto. Deve estar de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério de Agricultura. EMBALAGENS: Primária: sachê em polietileno com peso líquido de 200 mL. Secundária: fardo em polietileno com capacidade de 20 unidades (sachê de 200 mL). INFORMAÇÃO NUTRICIONAL EM 200 ML: Valor calórico: 162 a 204 kcal Carboidrato: 22 a 26 g Proteína: 5 a 7 g Gorduras totais: 6 a 8 g Gordura saturada: máximo de 5 g Gordura trans: ausente

		Sódio: máximo de 500 mg Obs.: Será aplicado o intervalo de 10%, para mais ou para menos, em relação à informação nutricional. VALIDADE: Mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de entrega do produto. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: Aspecto: consistente Cor: característica Sabor: próprio, não rançoso Odor: próprio, não rançoso
05	POLPA DE MANGA CONGELADA	CARACTERÍSTICAS GERAIS: Polpa de fruta congelada (-18°C) sabor MANGA, pasteurizada, obtida a partir do processamento adequado de frutos sadios, seguido do imediato congelamento. Isento de parasitos, matéria terrosa, detrito animal ou vegetal e qualquer substância contaminante que possa alterar ou encobrir qualquer alteração de produto. Deve estar de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério de Agricultura. EMBALAGENS: Primária: saco em polietileno atóxico com peso líquido de 1 kg. Secundária: fardo em polietileno com capacidade de 5 kg. VALIDADE:

		Mínimo de 10 (dez) meses a partir da data de entrega do produto. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: Aspecto: firme, livre de cristais de gelo Cor: característica Sabor: próprio Odor: próprio
06	POLPA DE ACEROLA CONGELADA	CARACTERÍSTICAS GERAIS: Polpa de fruta congelada (-18°C) sabor ACEROLA, pasteurizada, obtida a partir do processamento adequado de frutos sadios, seguido do imediato congelamento. Isento de parasitos, matéria terrosa, detrito animal ou vegetal e qualquer substância contaminante que possa alterar ou encobrir qualquer alteração de produto. Deve estar de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério de Agricultura. EMBALAGENS: Primária: saco em polietileno atóxico com peso líquido de 1 kg. Secundária: fardo em polietileno com capacidade de 5 kg. VALIDADE: Mínimo de 10 (dez) meses a partir da data de entrega do produto. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: Aspecto: firme, livre de cristais de gelo Cor: característica

		Sabor: próprio Odor: próprio
07	POLPA DE GOIABA CONGELADA	CARACTERÍSTICAS GERAIS: Polpa de fruta congelada (-18°C) sabor GOIABA, pasteurizada, obtida a partir do processamento adequado de frutos sadios, seguido do imediato congelamento. Isento de parasitos, matéria terrosa, detrito animal ou vegetal e qualquer substância contaminante que possa alterar ou encobrir qualquer alteração de produto. Deve estar de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério de Agricultura. EMBALAGENS: Primária: saco em polietileno atóxico com peso líquido de 1 kg. Secundária: fardo em polietileno com capacidade de 5 kg. VALIDADE: Mínimo de 10 (dez) meses a partir da data de entrega do produto. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: Aspecto: firme, livre de cristais de gelo Cor: característica Sabor: próprio Odor: próprio
08	POLPA DE CAJU CONGELADA	CARACTERÍSTICAS GERAIS:

		Polpa de fruta congelada (-18°C) sabor CAJU, pasteurizada, obtida a partir do processamento adequado de frutos sadios, seguido do imediato congelamento. Isento de parasitos, matéria terrosa, detrito animal ou vegetal e qualquer substância contaminante que possa alterar ou encobrir qualquer alteração de produto. Deve estar de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério de Agricultura. EMBALAGENS: Primária: saco em polietileno atóxico com peso líquido de 1 kg. Secundária: fardo em polietileno com capacidade de 5 kg. VALIDADE: Mínimo de 10 (dez) meses a partir da data de entrega do produto. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: Aspecto: firme, livre de cristais de gelo Cor: característica Sabor: próprio Odor: próprio
09	POLPA DE CAJÁ CONGELADA	CARACTERÍSTICAS GERAIS: Polpa de fruta congelada (-18°C) sabor CAJÁ, pasteurizada, obtida a partir do processamento adequado de frutos sadios, seguido do imediato congelamento. Isento de parasitos, matéria terrosa, detrito animal ou vegetal e qualquer substância contaminante que possa alterar ou encobrir qualquer alteração de produto. Deve estar de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério de Agricultura. EMBALAGENS:

		Primária: saco em polietileno atóxico com peso líquido de 1 kg. Secundária: fardo em polietileno com capacidade de 5 kg. VALIDADE: Mínimo de 10 (dez) meses a partir da data de entrega do produto. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: Aspecto: firme, livre de cristais de gelo Cor: característica Sabor: próprio Odor: próprio
--	--	---

5. ROTULAGENS NAS EMBALAGENS

- 5.1. Todos os produtos deverão apresentar rotulagem de acordo com a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 727, DE 1º DE JULHO DE 2022, que dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados.

6. TRANSPORTE DO PRODUTO

- 6.1. O transporte deverá ser realizado de forma a garantir a integridade do produto, inclusive higiênico sanitário, em concordância com a Resolução RDC 275 de 21 de outubro de 2002/ANVISA e com a Portaria SVS/MS 326 de 1997;
- 6.2. Os gêneros devem estar devidamente embalados, sem violação, conforme especificado.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Alvará de Saúde (sanitário) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária;
- 7.2. Alvará de Funcionamento da proponente, emitido pelo órgão competente.
- 7.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 7.4. Extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 7.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 7.6. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

- 7.7. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- 7.8. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 7.9. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

8. SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

- 8.1. Para seleção dos projetos de venda, serão consideradas as determinações legais previstas na Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 do FNDE.
- 8.2. Os projetos de venda habilitados serão divididos em:
 - e) Grupo de projetos de fornecedores locais;
 - f) Grupo de projetos do território rural;
 - g) Grupo de projetos do estado;
 - h) Grupo de propostas do País.
- 8.3. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - e) O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - f) O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - g) O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - h) O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 8.4. Entre cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade:
 - c) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes. Para efeitos deste dispositivo, serão considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas;
 - d) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.
- 8.5. No caso de empate entre Grupos Formais:
 - a) Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
 - b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

- c) Grupos Formais têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Jurídica;
 - d) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
 - e) Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 8.6. No caso da não obtenção das quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 8.3 e 8.4.

9. APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

- 9.1. O proponente classificado em primeiro lugar deverá apresentar até o terceiro dia, a partir da convocação, 03 (três) amostras do produto.
- 9.2. As amostras deverão ser entregues na embalagem primária, com etiquetas apostas em local que não prejudique a identificação dos dados do produto, contendo as seguintes informações: nome do proponente, números da chamada e do item.
- 9.3. As amostras deverão ser entregues na sala da ASLIC/SMED, protocoladas em papel timbrado em 02 (duas) vias constando a descrição do produto (tipo marca gramatura e tipo de embalagem). Deve constar, ainda, o nº do chamamento público e o respectivo número do item.
- 9.4. A entrega das amostras deverá ser das 09h às 12h e das 13h às 16h30, impreterivelmente. Não serão aceitas amostras após o horário determinado.
- 9.5. Em caso de desconformidade das amostras apresentadas, nos termos do art. 36 §4º da Resolução FNDE nº 06/2020, o proponente terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentá-las em conformidade com as especificações deste Ato Convocatório.
- 9.6. Documentação exigida (referente à amostra):
 - 9.6.1. **Ficha técnica** do produto contendo as seguintes informações: designação do produto marca, nome da empresa responsável pela produção e embalagem (primária e secundária), composição do produto, prazo de validade, nome e assinatura do responsável técnico com registro em órgão competente, forma de armazenamento, modo de preparo (se for o caso), informação nutricional, a ser analisada pelos técnicos da GERAD juntamente com as amostras.
 - 9.6.2. **Registro do produto** em órgão competente (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento ou Ministério da Saúde), observando a legislação vigente. (Certificado do Serviço de Inspeção Federal – **SIF** ou Serviço de Inspeção Estadual – **SIE** (quando tratar-se de produto de origem animal ou de produto de registro obrigatório).
 - 9.6.2.1. Caso o produto seja dispensado de registro deverá ser apresentado o formulário de comunicação do início da fabricação ou importação, conforme RDC n.º 843/2024 e IN n.º 281/2024 da ANVISA.
- 9.7. A análise das amostras e da documentação técnica que a acompanha será efetuada pela equipe técnica da SMED/GERAD/CAE, a quem caberá fornecer, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, um Relatório definindo as amostras como APROVADAS/REPROVADAS, para efeito de classificação/desclassificação do participante.
- 9.8. As amostras solicitadas serão submetidas às seguintes análises, pela GERAD/CAE:

9.8.1. Ficha técnica;

9.8.2. Especificação, embalagem e rotulagem;

9.8.3. Documentação;

9.8.4. Sensorial.

9.9. Se houver divergência entre as informações prestadas na ficha técnica e no rótulo a amostra será reprovada.

9.10. Os proponentes desclassificados poderão retirar as amostras que não foram utilizadas na análise sensorial em até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação da declaração do vencedor do certame.

10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O recebimento definitivo dos gêneros será realizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da Autorização de Fornecimento encaminhada à proponente contratada, com a especificação e gramatura ofertada e aprovada pela SMED/GERAD/CAE.

10.2. Os gêneros deverão ser entregues no CONSORCIO SALVADOR LOGISTICA - No CSL, situado Estrada de Campinas de Pirajá, nº 1068, Pirajá – Salvador-BA CEP: 41280-117, sob agendamento no endereço eletrônico agendamento@consorciocsl.com.br, de segunda a sexta feira das 8h às 12h e das 13h às 15h, conforme autorização de fornecimento emitido pela SMED/GERAD.

10.3. No ato da entrega dos gêneros alimentícios no almoxarifado a nota fiscal deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Regularidade fiscal (certidão Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, Cadin e Certificado de Regularidade do FGTS).
- b) Extrato da CAF Jurídica, disponível no site do Ministério do Desenvolvimento Agrário, regularmente válida no ato da abertura da chamada pública.

10.3.1. A autorização para pagamento referente à nota fiscal só acontecerá mediante a comprovação dos documentos acima.

10.4. A substituição da marca do produto só será possível mediante autorização da SMED/GERAD/CAE, quando a nova marca for similar ou de melhor qualidade do que a contratada, além de atender a todas as exigências técnicas previstas em edital.

10.5. Ao responsável pelo recebimento do gênero caberá o direito e o dever de conferir a marca ofertada, a quantidade solicitada, embalagens, gramatura e qualidade do(s) produto(s). No caso do produto ser reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituí-lo no prazo de até 10(dez) dias úteis, sem qualquer ônus para o município.

11. PRAZOS

11.1. Os gêneros deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela GERAD, e do cronograma de entrega mensal dos alimentos.

11.2. Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento de Material (AFM) pela GERAD.

11.3. Prazo de Vigência do Contrato: 15 (quinze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

12. PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado conforme as disposições da Portaria n.º 13/2025 da Secretaria Municipal da Fazenda, com base nos gêneros efetivamente entregues, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela SMED/CAE.
- 12.2. Conforme o Decreto Municipal n.º 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no BANCO BRADESCO S.A., salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único.
- 12.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 12.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 12.5. A proponente contratada deverá apresentar, juntamente com cada nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:
- 12.5.1. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF;
 - 12.5.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB-PEMF de nº 1751/2014.
 - 12.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual e Municipal da sede do proponente;
 - 12.5.4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 12.5.5. Prova de Regularidade junto ao CADIN;
 - 12.5.6. Extrato da CAF Jurídica, disponível no site do Ministério do Desenvolvimento Agrário, regularmente válida no ato da abertura da sessão de Chamada Pública.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
- 13.2 Acompanhar a execução do objeto contratado.
- 13.3 Comunicar à contratada toda ocorrência relacionada à execução do contrato, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.
- 13.4 Pagar à contratada em dias, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.
- 13.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 13.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.
- 13.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito sempre que necessário, cientificando-a da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

13.8 Analisar a nota fiscal, verificando se as especificações são as mesmas descritas no contrato.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Assegurar condições materiais, logística e recursos humanos para a realização do objeto deste contrato e seus anexos.
- 14.2 Entregar na data aprazada, o produto de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de Chamada Pública e no contrato.
- 14.3 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos produtos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.
- 14.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.
- 14.5 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.
- 14.6 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.
- 14.7 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para entrega dos gêneros alimentícios.
- 14.8 Substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os produtos objeto deste contrato em que se verifiquem má qualidade, qualidade e especificação solicitada e divergente da amostra apresentada e aprovada pela SMED/GERAD/CAE, no prazo de 10 dias.
- 14.9 Acatar as normas e condições do edital e anexos que integram o contrato, independente de transcrição.
- 14.10 Permitir, em qualquer tempo, visitas técnicas em suas dependências, vistoria dos veículos e acompanhamento da entrega dos gêneros, a serem realizadas pela **Equipe de Controle de Qualidade** da SMED/GERAD/CAE, para efeito de verificação do atendimento, pela Cooperativa, das normas técnicas e das exigências da legislação que rege a matéria.
- 14.11 Executar o objeto atendendo rigorosamente às especificações exigidas sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.
- 14.12 Comunicar formalmente ao Município qualquer anormalidade que interfira na Execução do objeto;
- 14.13 Realizar, às suas expensas, quando necessário e/ou solicitado pela Contratante, ensaios microbiológicos, físico-químicos, organoléptico e/ou microscópico, em laboratório credenciado em órgão competente.

15. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1 A **CONTRATANTE**, através da Gerência de Suporte Administrativo – GERAD (Péricles Sant Ana Neto, Mat.: 313599) fica investida dos mais amplos poderes para realizar a gestão do contrato e a Coordenadoria de Alimentação Escolar – CAE (Juliana Garcia Almeida, Mat.: 3169211) fica investida dos mais amplos poderes

para fiscalizar, acompanhar e distribuir toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

- 15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que com dolo ou culpa:
- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - II. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) deixar de apresentar amostra;
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.
 - III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
 - IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - V. fraudar a licitação;
 - VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - VII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos Proponentes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I. advertência;

- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5 (meio por cento) até o máximo de 30% (trinta) incidente sobre o valor do contrato ou empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1 Para as infrações previstas no item 17.1, incisos I, II e III a multa será de 0,5% até 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2 Para as infrações previstas no item 17.1, incisos de IV a VIII, a multa será de 15% até 30% do valor do contrato licitado.

16.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar, contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 17.1 incisos I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 17.1, incisos de IV a VIII, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 incisos I, II e III que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1 inciso III,

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 58 §3º da Lei n. 14.133/2021.

16.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores - COMPEC, da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o Proponente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17. DISPOSIÇÃO GERAL

17.10 presente Termo de Referência foi elaborado pela Gerência de Suporte Administrativo da Secretaria Municipal da Educação, através da cooperação técnica da sua equipe, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

Salvador, 22 de dezembro de 2025.

Péricles Sant Ana Neto

Gerência de Suporte Administrativo - GERAD

Mat.: 313599

CHAMADA PÚBLICA	Número 005/2026
------------------------	---------------------------

ANEXO 2
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALVADOR, POR INTERMÉDIO DO (A) E A EMPRESA, COM BASE NA CHAMADA PÚBLICA Nº **005/2026** E NO PROCESSO Nº 256878/2025.

O Município do Salvador, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED** com sede na Praça da Inglaterra, nº 06, Edf. Nobre – Comércio, Salvador - BA, CEP: 40015-140, CNPJ Nº 13.927.801/0006-53, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representada pelo **Ilma. Sra. ISABELA LOUREIRO CABRAL**, Subsecretária Municipal da Educação, devidamente nomeada pelo Decreto Simples de 31/01/2023, publicado no DOM nº 8.446 de 01/02/2023, com Delegação de Competência por meio da Portaria nº 156/2023, publicada no DOM 8.500 de 23/03/2023, e do outro lado a empresa **XXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **00000000**, CNPJ nº **00.000.000/0000-00**, Inscrição Estadual Nº **00.000.000 XX**, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a) XXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado xxxxxxxxxxxx, tem, entre si, acordados os termos deste contrato, de acordo com o constante no **Processo nº 256878/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamada Pública nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

(Art. 92, I e II Lei nº 14.133/2021)

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios (LEITE EM PÓ INTEGRAL, IOGURTES E POLPAS DE FRUTAS CONGELADAS) ofertados por produtores da AGRICULTURA FAMILIAR, destinados à Rede Municipal de Ensino, visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.1.1 Objeto da contratação:

Item	Produto/Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Periodicidade de entrega	*Preço de Aquisição	
						Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

* Divulgado na Chamada Pública nº 005/2026

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência;
- II - O Edital da Chamada Pública;
- III - A Proposta do contratado;
- IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 Os **gêneros** deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento com a especificação e gramatura ofertada e aprovada pela GERAD/CAE e conforme o cronograma de entrega mensal, emitidos pela SMED/GERAD/CAE.

2.2 Prazo de execução do contrato: 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento de Material (AFM), emitida pela GERAD.

2.2.1 Prazo de Vigência do Contrato: 15 (quinze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato

2.2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela Autoridade Superior, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 A eficácia legal do contrato e seus aditamentos está adstrita à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

(Art. 92, IV, VII e XVIII Lei nº 14.133/2021)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

(Art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

(Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, havendo pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL - IPCA-E.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021)

8.1 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

8.2 Acompanhar a execução do objeto contratado.

8.3 Comunicar à contratada toda ocorrência relacionada à execução do contrato, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.

8.4 Pagar à contratada em dias, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

8.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

8.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito sempre que necessário, cientificando-a da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

8.8 Analisar a nota fiscal, verificando se as especificações são as mesmas descritas no contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

(Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Assegurar condições materiais, logística e recursos humanos para a realização do objeto deste contrato e seus anexos.

9.2 Entregar na data aprazada, o produto de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de Chamada Pública e no contrato.

9.3 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos produtos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

9.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

9.5 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

9.6 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.

9.7 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para entrega dos gêneros alimentícios.

9.8 Substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os produtos objeto deste contrato em que se verifiquem má qualidade, qualidade e especificação solicitada e divergente da amostra apresentada e aprovada pela SMED/GERAD/CAE, no prazo de 10 dias.

9.9 Acatar as normas e condições do edital e anexos que integram o contrato, independente de transcrição.

9.10 Permitir, em qualquer tempo, visitas técnicas em suas dependências, vistoria dos veículos e acompanhamento da entrega dos gêneros, a serem realizadas pela **Equipe de Controle de Qualidade** da SMED/GERAD/CAE, para efeito de verificação do atendimento, pela Cooperativa, das normas técnicas e das exigências da legislação que rege a matéria.

9.11 Executar o objeto atendendo rigorosamente às especificações exigidas sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

9.12 Comunicar formalmente ao Município qualquer anormalidade que interfira na Execução do objeto;

9.13 Realizar, às suas expensas, quando necessário e/ou solicitado pela Contratante, ensaios microbiológicos, físico-químicos, organoléptico e/ou microscópico, em laboratório credenciado em órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

(Art. 92, XII e XIII da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

b.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante conforme [art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa conforme disposto no [art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação conforme previsão do [art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no [art. 159](#).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia conforme disposto no [art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, e também no Portal de Compras Salvador.

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

(Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2 Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do contratado:

I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da referida Lei](#).

12.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório conforme [art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Secretaria Municipal da Educação - SMED, para o exercício de 2026 e seguintes, na dotação abaixo discriminada:

Classificação Funcional Programática:

Natureza da despesa:

Fonte de Recursos:

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

(Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), e no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1 A CONTRATANTE, através da Gerência de Suporte Administrativo – GERAD (Péricles Sant Ana Neto, Mat.: 313599) fica investida dos mais amplos poderes para realizar a gestão do contrato e a Coordenadoria de Alimentação Escolar – CAE (Juliana Garcia Almeida, Mat.: 3169211) fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar, acompanhar e distribuir toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

18.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA; logo a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disciplina o artigo 120 da Lei 14.133/21

18.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

(Art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Seção Judiciária do Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Local, data de mês de ano

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome:
CPF:

2 _____
Nome:
CPF:

CHAMADA PÚBLICA

Número
005/2026

ANEXO I DO CONTRATO
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

1. Atesto que (nome da Entidade Executora)

CNPJ _____, representada por (nome do representante legal) _____, CPF _____
_____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s)

_____ ((nome(s) do(s) fornecedor(es))), os produtos abaixo relacionados:

1. Produto	2. Quantidade	3. Unidade	4. Valor Unitário (R\$)	5. Valor Total (R\$)
6. Total Geral				

Anexar notas fiscais e relacionar os documentos apresentados junto com os produtos de acordo com as exigências da Chamada Pública nº 005/2026.

7. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

(Assinatura do Responsável pelo recebimento e aprovação dos gêneros)

NOME:
FUNÇÃO:
MATRÍCULA:
SETOR:

CHAMADA PÚBLICA

Número
005/2026

ANEXO 3
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED
 COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

DADOS			
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026	PROCESSO Nº 256878/2025	OBJETO	DATA DE ABERTURA

DADOS DA PROPONENTE		
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO		
TELEFONE	FAX	EMAIL
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº	CONTA CORRENTE Nº

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO			
NOME			
ENDEREÇO			
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF	
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS		PRAZO DE ENTREGA DOS GÊNEROS	

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Especificação: Composição Nutricional: Embalagem: Primária e Secundária Gramatura a ser fornecida Validade:				
PREÇO TOTAL					
PREÇO TOTAL (por extenso)					

CARACTERÍSTICAS DOS GÊNEROS:

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Proposta de Preços em papel timbrado do Proponente.
- 2 - O Proponente vencedor deverá anexar à sua proposta final qualquer documento expedido por instituição financeira que comprove possuir conta corrente no **Banco Bradesco**, informando razão social, CNPJ, número da conta corrente e agência.
- 3 - A alteração dos dados bancários deverá ocorrer antes da emissão do empenho.

CHAMADA PÚBLICA	Número 005/2026
------------------------	---------------------------

ANEXO 3.1
MODELO DE PROJETO DE VENDA (Grupos Formais)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO - ESCOLAR/PI					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/U.F			
5. E-mail		6.DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº CAF Jurídico	9. Banco		10. Ag. Corrente		11. Nº Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com CAF Física	
15. Nome do Representante Legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/U.F			
II - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do Representante e e-mail		7. CPF			
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4. *Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1Unitário (R\$)	4.2 Total (R\$)	
OBS: * Preço publicado no Ato Convocatório da Chamada Pública nº 000/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

CHAMADA PÚBLICA

Número
005/2026

ANEXO 4

MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A (nome do grupo formal), com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº 0000000000000, representada pelo(a) Sr.(a) representante legal do grupo formal, titular do R.G. nº 0000000000000 e do CPF nº, 000000000000000000 CREDENCIA o(a) Sr.(a), (nome e cargo do credenciado), titular do R.G. nº 0000000000000 nº e do CPF nº 0000000000, para representá-la perante a Secretaria Municipal da Educação – SMED, na Chamada Pública nº **005/2026**, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos a chamada em epígrafe, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes a chamada em questão).

Salvador, 00 de xxxxxxxxxx de 2026.

Nome, RG, cargo.

OBSERVAÇÃO: PROCURAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE.

CHAMADA PÚBLICA

Número
005/2026

ANEXO 5

DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS JUNTAMENTE COM A HABILITAÇÃO

A - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

(Nome da pessoa física/jurídica) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a). _____, portador (a) do CPF nº _____, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

1. Não possui sócio (s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):

a) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou que tenham ocupado os mencionados cargos/funções, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento;

b) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Administrativo, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento;

2. Está ciente da vedação:

a) à subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) à manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados ao CONTRATANTE.

B - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI Nº 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste Edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da

PROPONENTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

5. A PROPONENTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A PROPONENTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o Comitê Gestor de Dados Pessoais.

C- DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A PROPONENTE/CONTRATADA declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

D - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A PROPONENTE/CONTRATADA declara que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

E - DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP (SE FOR O CASO)

A PROPONENTE/CONTRATADA declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização desta Chamada Pública, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

F - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A PROPONENTE/CONTRATADA declara que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

G - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A PROPONENTE/CONTRATADA declara, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que possui pleno conhecimento do Edital da Chamada Pública nº 005/2026 e de seus Anexos, aceita integralmente suas regras, condições e exigências, bem como declara cumprir plenamente os requisitos de habilitação previstos no ato convocatório.

H - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATO IMPEDITIVO

A PROPONENTE/CONTRATADA declara que não foi declarada inidônea nem se encontra suspensa do direito de contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que altere sua situação jurídica, técnica, fiscal ou econômico-financeira.

I - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

A PROPONENTE/CONTRATADA declara que os documentos de habilitação e a proposta encaminhados por meio eletrônico são cópias autênticas e fiéis dos documentos originais, comprometendo-se a apresentá-los para conferência sempre que solicitado.

J - DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS/COOPERADOS

A PROPONENTE/CONTRATADA declara que os gêneros alimentícios são produzidos pelos associados/cooperados.

K - DECLARAÇÃO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS COOPERADOS/ASSOCIADOS

A PROPONENTE/CONTRATADA declara, através do seu representante legal, a responsabilidade do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

L - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SE FOR O CASO)

A PROPONENTE/CONTRATADA declara que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

NOME DO ORGÃO / EMPRESA	VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS (R\$)		

Declaro, por fim, que todas as informações, documentos e propostas apresentados, bem como todas as declarações por ela firmadas no âmbito deste procedimento, são verdadeiros e autênticos, assumindo integral responsabilidade civil, administrativa e penal por sua veracidade.

_____, em __ de _____ de _____

([REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE/DO GRUPO FORMAL, INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL NO ÂMBITO DA CHAMADA PÚBLICA, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA])

OBS: Esta declaração deve estar em papel timbrado do proponente e ser anexada junto aos documentos de habilitação.

CHAMADA PÚBLICA

Número
005/2026

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE], como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA PROPONENTE) declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Proponente], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Chamada Pública nº 005/2026 - SMED, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Chamada Pública nº 005/2026 - SMED, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Chamada Pública nº 005/2026 - SMED quanto a participar ou não do referido procedimento;
- (d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Chamada Pública nº 005/2026 - SMED antes da adjudicação do objeto do referido procedimento;
- (e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da SMED antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

([REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE/DO GRUPO FORMAL, INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA])

OBS: Esta declaração deverá ser entregue no Envelope da Proposta de Preços/Projeto de Venda, em cumprimento à Portaria SDE nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça.